



COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Ementa: Estudo e análise do **Projeto de Lei nº 24/2026 do Executivo**, cuja ementa: “Acrescenta parágrafo único ao art. 6º da Lei Municipal nº 4.897, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica em situação de extrema vulnerabilidade no Município de Francisco Beltrão.”

1. Análise e Parecer

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que visa acrescentar parágrafo único ao art. 6º da Lei Municipal nº 4.897/2021, estabelecendo hipóteses de suspensão do benefício de auxílio aluguel concedido às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em situação de extrema vulnerabilidade social.

No que se refere à competência desta Comissão de Redação e Justiça, cabe a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno, sendo legítima sua apreciação neste âmbito.

Sob o aspecto técnico-jurídico, verifica-se que a matéria não apresenta vício de iniciativa, por tratar-se de proposição de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, relacionada à implementação e regulamentação de política pública de assistência e proteção social, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com os princípios constitucionais da administração pública.

Conforme justificativa apresentada pelo Executivo, a proposta busca conferir maior segurança jurídica, transparência e eficiência à execução da política pública, assegurando que o benefício permaneça destinado às mulheres que efetivamente se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social.

A alteração legislativa possui natureza administrativa e revela-se compatível com os objetivos da política municipal de proteção às mulheres vítimas de violência





doméstica e familiar, fortalecendo o acompanhamento técnico realizado pelo CRAM e promovendo a adequada aplicação dos recursos públicos.

O projeto revela-se adequado sob o ponto de vista formal e material, observando os princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e eficiência administrativa, não havendo óbices à sua regular tramitação.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Redação e Justiça, manifesto-me favoravelmente à tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

2. Voto do Relator

Por isso, na qualidade de relator, naquilo que me compete analisar, manifesto meu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 01 de junho de 2026.

**FERNANDO MISTURINI
RELATOR**





RESULTADO DA MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

Parecer Favorável do Relator da Comissão de Redação e Justiça

A manifestação do relator quanto ao **Projeto de Lei 24/2026**, de autoria do Poder Executivo, foi submetida aos demais membros e aprovada por unanimidade, sendo acolhida como parecer desta Comissão Permanente de Redação e Justiça em reunião neste dia 01 de junho de 2026.


JULIO CESAR SPADA
PRESIDENTE


SILMAR GALLINA
SECRETÁRIO


FERNANDO MISTURINI
RELATOR

